



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 10
(OUTUBRO/2020)**

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe
satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)
saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)
sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)
chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	3
f. Pessoal	3
g. Custos	3
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	4
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2020.htm)	4
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	7
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/menu_be/)	7
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	7
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	7
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	15
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	15
3ª PARTE – AUDITORIA	15
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	15
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	15
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	15
1. Você sabia?	15
2. Orientações	16
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEx	16
4. Capacitações Realizadas	16
5. Aniversário de Organização Militar	16

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **SETEMBRO** de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Nada a considerar.

b. Execução Financeira

- Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

- Nada a considerar

d. Execução Contábil

- Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

- Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Contribuição extraordinária de pensão militar	CPEX	DIEX nº 707-S2_Gab_CPEX

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos**a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques**

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Prazo para execução dos recursos destinados às operações de combate à pandemia do COVID-19, Acolhida e Verde Brasil 2	SEF	<u>DIEEx nº 659-ASSE3_SSEF_SEF - CIRCULAR</u>

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

Inscrições	Período	Estágio
9 NOV a 1º DEZ <u>www.portaldeeducacao.eb.mil.br</u>	9 NOV a 31 DEZ	Rotinas do Setor Financeiro
9 NOV a 1º DEZ <u>www.portaldeeducacao.eb.mil.br</u>	9 NOV a 31 DEZ	Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)**a. Assessoria 1/SEF**

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre a possibilidade de pagamento de indenização de férias a militar temporária que foi licenciada	Opinando, nos termos da <u>Nota Técnica nº 044-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 SET 20</u> , que, na espécie apontada, a indenização é devida, já que a militar deixou de gozar férias por extrema necessidade do serviço	DIEEx nº 295-ASSE1/SSEF/SEF	<u>http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.295-20.pdf</u>
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação em favor de oficial temporário do SAREx com curso de pós-graduação lato sensu em Ciência da Religião, área Educação	Opinando que não há direito à majoração, eis que o curso em tela não é decisivo, necessário ou imprescindível para a realização das funções do militar em seu dia a dia	DIEEx nº 297-ASSE1/SSEF/SEF	<u>http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.297-20.pdf</u>
Indagando sobre o modo como deve ser dividida a ajuda de custo a ser paga em decorrência de falecimento de militar	Opinando, nos termos da <u>Nota Técnica nº 046-Asse1/SSEF/SEF, de 23 SET 20</u> , que a divisão deve seguir o parâmetro afeto à divisão da pensão militar, pagando-se a ajuda de custo aos respectivos	DIEEx nº 307-ASSE1/SSEF/SEF	<u>http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.307-20.pdf</u>

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
	beneficiários		
Indagando sobre o pagamento de auxílio-fardamento considerando que o militar faleceu uma semana depois de completar três anos no mesmo posto	Opinando, nos termos da Nota Técnica nº 048-Asse1/SSEF/SEF, de 25 SET 20 , que o direito existe e que os valores devem integrar o espólio a ser partilhado entre os herdeiros do militar	DIEx nº 308-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.308-20.pdf
Solicitando orientação quanto à determinação judicial de recolhimento de valores em face de UG do Exército	Informando que a transferência de recursos depende da emissão de parecer de força executória pela AGU, e que a DGO deve orientar a UG a acionar a Asse Ap As Jurd da RM de vinculação a quem caberá estabelecer o contato com a advocacia pública	DIEx nº 311-ASSE1/SSEF/SEF - UU	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.311-20.pdf
Indagando sobre a majoração de adicional de habilitação em favor de oficial que foi designado pelo EB a realizar curso, foi desligado por problemas de saúde e que ainda assim o concluiu	Opinando que neste caso a conclusão se deu por iniciativa própria, o que exige a comprovação de aplicabilidade por meio de sindicância para que a majoração do adicional seja deferida	DIEx nº 312-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.312-20.pdf
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação em favor de graduado que possui curso de pós-graduação em fisiologia do Exército e que atua como membro de comissão de aplicação do TAF e auxiliar de TFM	Opinando que inexistente direito à majoração, eis que não comprovada a aplicabilidade de conhecimentos de forma decisiva, imprescindível ou necessária para o desempenho das funções pelo militar	DIEx nº 313-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.313-20.pdf
Encaminhando cópia do Of 49966, de 2020, do TCU , que tem como anexo o Acórdão 2175/2020, que trata das hipóteses de extinção da pensão civil deferida à filha maior solteira	Difundindo o julgado às ICFEx	DIEx nº 314-ASSE1/SSEF/SEF - Circ	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.314-20.pdf
Indagando sobre a data a ser considerada para efeitos de inativação (assinatura da portaria, publicação em DOU ou ficha cadastro) tendo em vista os direitos remuneratórios daí gerados	Ouvida a DCIPAS (DIEx 9657-33, de 29/09/2020), fixou-se como tal a data constante da ficha cadastro do militar	DIEx nº 317-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.317-20.pdf
Indagando sobre possibilidade de majoração de adicional de	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a	DIEx nº 318-ASSE1/	http://10.67.106.73/sef/

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
habilitação para subtenente auxiliar da fiscalização administrativa e a sargento auxiliar de provisionamento, ambos com curso de mestrado em contabilidade	aplicabilidade de conhecimento em nenhum dos casos	SSEF/SEF	assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.318-20.pdf
Indagando sobre o termo inicial para pagamento de adicional de habilitação a militar que formulou requerimento e que teve que aguardar a criação do código respectivo até que o direito fosse implantado	Opinando que o pagamento deve retroagir à data de apresentação do requerimento original	DIEx nº 320-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.320-20.pdf
Solicitando estudos para a possibilidade de fixar, no Título de Pensão, a data do pagamento do benefício a partir do mês seguinte à cessação do direito remuneratório do falecido	Ouvido o DGP (DIEx 9163-32.2 DCIPAS, de 2020), fixou-se a tese de que o direito à pensão nasce com o óbito do instituidor	DIEx nº 327-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.327-20.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a OFT com curso de mestrado acadêmico em ciências farmacêuticas	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos	DIEx nº 328-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.328-20.pdf
Indagando sobre o valor da ajuda de custo a militar reformado por decisão judicial com efeitos retroativos	Opinando, por meio da Nota Técnica nº 049-ASSE1/SSEF/SEF, de 07 OUT 20 , que vale a data constante da ficha cadastro que, no caso, corresponde à data determinada pelo juízo. Faz jus o militar, portanto, a quatro remunerações	DIEx nº 330-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.330-20.pdf
Encaminhando consulta sobre férias radiológicas de militar PTTC	Encaminhando o DIEx 181-Sec Leg/D Sau, de 2020 , que soluciona a questão	DIEx nº 332-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.332-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a militar que cursou a EsAO em 1976	Ouvido o DECEEx (DIEx 194-CADESM, de 07/10/2020), opina-se que o curso corresponde a aperfeiçoamento	DIEx nº 333-ASSE1/SSEF/SEF	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.333-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação a ODT com curso de mestrado em endodontia e que	Opinando que há direito à majoração para o índice de Altos Estudos II, eis que comprovada a	DIEx nº 334-ASSE1/	http:// 10.67.106.73/sef/ assessoria1/

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2020	Pág. 7	
----------	---	--------	--

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
exerce a função de endodontista no PMGu/2º BEC	aplicabilidade de conhecimentos	SSEF/SEF	oficios/2020/DIEx.334-20.pdf
Indagando sobre o alcance do Despacho Decisório nº 27-MD, de 2018 (que trata da desnecessidade de pronunciamento do TCU para pagamento de parcelas atrasadas de pensão militar) no tocante a quem já era pensionista antes disso	Ouvido o DGP (DIEx 10079-32, da DCIPAS, de 2020), e Parecer 607-CONJUR-MD, de 2018), esclareceu-se que o Despacho em tela se aplica também aos requerimentos anteriores	DIEx nº 335-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.335-20.pdf

b. Assessoria 2/SEF

Documento	Assunto (“hiperlink”)
Port 986 – Cmt Ex	Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército - FHE

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 327	28/09/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/
Boletim de Jurisprudência nº 328	05/10/20	
Boletim de Jurisprudência nº 329	13/10/20	
Boletim de Jurisprudência nº 330	19/10/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm
Informativo de Licitações e Contratos nº 399	29/09/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 400	14/10/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFeX

1) adicional de habilitação - majoração

1.a)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de manifestação de entendimento acerca da possibilidade de majoração de adicional de habilitação de Oficial Técnico Temporário de Contabilidade possuidor de Pós-Graduação lato sensu em Gestão Ambiental em Municípios que exerce função extra QCP de Oficial de Meio Ambiente. (UGV demandante: Cmdo 7ª RM - DIEx nº 698-Asse Ap As Jurd/Ch EM/7ª RM, de 11 SET 20)

Resumo da resposta dada pela ICFeX: entendimento de que a majoração é possível, desde que

cabalmente comprovada a efetiva aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no Curso pelo militar nas lides da atividade. **(Solução dada por meio do DIEx nº 74-SSec Cons/7ª ICFEx, de 22 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portarianº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128- ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018; e
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19.

1.b) adicional de habilitação - majoração (solução de sindicância)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de manifestação de entendimento ratificando ou retificando a possibilidade de majoração de adicional de habilitação para o nível de Especialização de 2º Sgt QE, detentor do Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva em Gestão em Segurança Pública que aplica, conforme cabalmente comprovado, o que aprendeu no curso no âmbito de suas atribuições, como integrante da SFPC e nas atividades de 2ª Seção da OM (Inteligência). **(UGV demandante: 10ª Cia E Cmb - DIEx nº 275-S1/10ciaecmb, de 31 AGO 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: entendimento de que o militar faz jus à majoração do adicional de habilitação, acompanhando o parecer do Comandante. **(Solução dada por meio do DIEx nº 76-SSec Cons/7ª ICFEx, de 23 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portarianº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128- ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018; e
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19.

1.c) adicional de habilitação - majoração (solução de sindicância)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de manifestação de entendimento (ratificando ou retificando) sobre a possibilidade de majoração de adicional de habilitação para o nível de Especialização de 3º Sgt detentor do Curso de Graduação - Licenciatura em Educação Física que aplica, conforme cabalmente comprovado, o que aprendeu no curso no âmbito de suas atribuições, como Monitor do PROFESP e Sgt TFM do Batalhão. **(UGV demandante: 14º BI Mtz - DIEx nº 4019-SPP/S1/14º BI Mtz, de 2 OUT 20 e DIEx nº 4026-SPP/S1/14º BI Mtz, 2 OUT 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: concordando com os entendimentos do Comandante/14º BI Mtz, no sentido de que o militar faz jus à majoração do adicional de habilitação para o nível de Especialização, vez que os pressupostos subjetivos estabelecidos pela SEF encontram-se cumpridos. **(Solução dada por meio do DIEx nº 87-SSec Cons/7ª ICFEx, de 9 OUT 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128- ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018; e
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19.

2) sanção administrativa aplicada nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal (estas fora do âmbito do Ministério da Defesa) - abrangência

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de esclarecimentos acerca da abrangência de sanções administrativas aplicadas a empresas nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal (estas fora do âmbito do Ministério da Defesa), em decorrência de infrações nas licitações e/ou descumprimento contratual, no que tange aos reflexos das contratações com tais empresas. (UGV demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 147-S5/16 R C Mec, de 10 SET 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: encaminhando Quadro Resumo de penalidades administrativas e respectivas abrangências, esclarecendo que em relação às penalidades aplicadas por outros entes da Federação, somente alcança a esfera federal a sanção tipificada como Declaração de Inidoneidade. (Solução dada por meio do DIEx nº 77-SSec Cons/7ª ICFEx, de 23 SET 20)

ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES		
DISPOSITIVO LEGAL	SANÇÃO	ABRANGÊNCIA
III, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93	Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública	ÓRGÃO SANCIONADOR Ex: Unidade Gestora do MD
III, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93	Impedimento de contratar com a Administração Pública	
Art. 7º, da Lei nº 10.520/2005	Impedimento de licitar com o ente federativo sancionador	ENTE DA FEDERAÇÃO: Ex: UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO (de forma isolada)
	Impedimento de contratar com o ente federativo sancionador	
IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93	Declaração de Inidoneidade	TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/05; e
- Acórdão nº 19.561/2019 - TCU (TC 002.309/2019-0)

3) exploração econômica - locação de sala - determinação de valor

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientação para determinação do valor a ser cobrado por locação de sala ociosa para a ADESG-AL. (UGV demandante: 59 BI Mtz - DIEx nº 3714-Fisc Adm/59º BI Mtz, de 15 SET 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que as ICFEx não detém competência nem atribuições regulamentares para emitir tais orientações; que considerando o que se observa em

relação às formas de exploração econômica que normalmente ocorrem, a título de cessão de uso (não locação), é solicitada a Comissão Regional de Obras, por intermédio do Comando Regional, que proceda um levantamento local e defina, em planilha, laudo ou parecer, o valor a ser cobrado, o que é feito mediante aplicação de cálculos das variáveis envolvidas (área, localização, valor de mercado local etc); e que antes de qualquer medida no sentido da destinação pretendida, seja a questão encaminhada e discutida com o Comando da 7ª Região Militar, que detém a competência para autorizar a destinação, definir a forma de uso do imóvel e, também, se a utilização do imóvel será onerosa ou não. **(Solução dada por meio do DIEx nº 78-SSec Cons/7ª ICFEx, de 24 SET 20)**

Legislação de amparo:

- IG 10-03 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO (Port nº 513-Cmt Ex, de 11 JUL 05/Port nº 693-Cmt Ex, de 29 AGO 12); e
- IR 50-13 – INSTRUÇÕES REGULADORAS DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO (Port nº 011-DEC, de 4 OUT 05/Port nº 003-DEC, de 14 AGO 08).

4) indenização de bagagem na mesma sede

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de parecer sobre direito a pagamento de indenização de transporte (bagagem) na mesma sede. **(UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 1189-C4.2/E4/CMNE, de 23 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que a competência para dirimir questões afetas ao pagamento da verba em epígrafe não pertence à Secretaria de Economia e Finanças (SEF). Em consequência, não se encontra dentre as atribuições regulamentares das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx); Esclarecendo que as questões atinentes a tal direito pecuniário, assim como aqueles que digam respeito a verbas de movimentações do pessoal do Exército, por advirem de quotas do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), devem ser analisadas e solucionadas por aquele ODS. **(Solução dada por meio do DIEx nº 79-SSec Cons/7ª ICFEx, de 24 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29); e
- Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 09 DEZ 13.

5) pagamento de OCS com restrição (declaração de inidoneidade)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de informação acerca da existência de impedimento legal para realização do pagamento por serviços prestados anteriormente à aplicação de penalidade (declaração de inidoneidade) à Organização Civil de Saúde (OCS) contratada para prestação de atendimento médico e odontológico. **(UGV demandante: 72º BI Mtz - DIEx nº 3398-FUEx/72º BIMtz, de 16 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que inexistente qualquer ilegalidade em relação a esse pagamento em virtude da penalidade aplicada à OCS, considerando que se trata de relação contratual formal, comprometendo a União e o particular, que precisa ser plenamente adimplida pelas partes. **(Solução dada por meio do DIEx nº 80-SSec Cons/7ª ICFEx, de 24 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93; e
- Acórdão nº 921/2020 (Plenário).

6) licitação - pregão - reequilíbrio econômico-financeiro de ARP - Covid-19

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientação acerca de formas outras possíveis, distintas do pregão, para aquisição de materiais, em face da alegada elevação de preços sofrida por diversos materiais de construção, motivada pela Pandemia Covid-19, fornecedores têm solicitado reajuste de preços para buscar o reequilíbrio econômico e financeiro dos preços registrados em ata de SRP. (UGV demandante: 59º BI Mtz - DIEx nº 3861-Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz, de 23 SET 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: esclarecendo o seguinte, que: revisão de ata de SRP, buscando readequação econômica ou reequilíbrio de preços propostos não pode ser realizado, pois que tão somente são medidas previstas em face de contratos formais, ainda que oriundos de preços registrados e conforme a situação; descumprimentos ou inexecuções contratuais (mesmo que somente existam empenhos) são passíveis de penalidades administrativas, conforme obrigatoriamente disposto nos editais de qualquer procedimento licitatório; as justificativas para os descumprimentos contratuais devem ser examinadas pela administração, acatadas ou rejeitadas, em face de previsão editalícia; em caso de rejeição de justificativas pela administração, devem os instrumentos contratuais (empenho, contrato etc) ser anulados, com prejuízos para a administração. Esses prejuízos devem ser objeto de apuração e de aplicação de penalidades, após a conclusão do respectivo processo administrativo sancionatório e, também, deve observar a previsão de aplicação de multas constante do edital da licitação e do contrato, se for o caso; existindo Cadastro Reserva, conforme dispõe a legislação e regulamento do Pregão, os fornecedores registrados nesse cadastro devem ser convocados, de forma a se buscar mitigar ou anular os prejuízos provocados pelo fornecedor principal que não cumpriu o contrato. Acerca de formas distintas do pregão, para aquisição de materiais como solução para a continuidade do fornecimento, não há amparo na legislação licitatória para que se adotem, por exemplo, dispensas de licitação. **(Solução dada por meio do DIEx nº 81-SSec Cons/7ª ICFEx, de 25 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/05; e
- Decreto nº 10.024/19
- Lei nº 13.979/20;
- Decreto Legislativo nº 6/20
- Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

7) contribuição de pensão militar para pensionistas (Lei nº 13.954/19)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de possibilidade de ratificar ou retificar, em conformidade a Lei nº 13.954/19, os entendimentos referentes os beneficiários e suas devidas contribuições à pensão militar.

(UGV demandante: Cmdo 7ª RM (SSIP/7) - DIEx nº 897-SSGD/SSIP/Ch EM, de 25 SET 20)
DIEx nº 725-S1/Div Pes/EM, de 14 SET 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Solução dada por meio do [DIEx nº 82-SSec Cons/7ª ICFEx, de 2 OUT 20](#).

Legislação de amparo:

- MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Lei nº 3.765, de 4 MAIO 60 e demais leis de pensão; e
- NT nº 20/Asse1/SSEF/SEF, de 2 JUL 20.

8) processo administrativo - sancionatório

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientações quanto à aplicação de processo administrativo e posterior sanção a empresas em irregularidade administrativa, em virtude da grande quantidade de legislação envolvendo a situação da Pandemia do Coronavírus. **(UGV demandante: Pq R Mnt/7 - DIEx nº 259-Exped/S1/PqRMnt/7, de 30 SET 20).**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- UGV orientada por meio do [DIEx nº 83-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 5 OUT 20](#).

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 9.784/99;
- Lei nº 13.979/20;
- Decreto Legislativo nº 6/20;
- MP nº 928/20;
- MP nº 951/20;
- Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira de 2020, do Comandante do Exército;
- DIEx nº 119-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR;
- DIEx nº 570-ASSE2/SSEF/SEF, de 24 AGO 20;
- Parecer nº 00262/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 22 ABR 20; e
- Despacho nº 0658/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 ABR 20, da CONJUR/MD.

9) pagamento da taxa de prevenção e extinção de incêndio

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientação acerca da obrigatoriedade ou não do pagamento, por parte da OM, da taxa de prevenção e extinção de incêndio (TPEI) instituída por lei do Estado de Pernambuco. **(UGV demandante: 72º BI Mtz - DIEx nº 3694-Set Fin/Fisc Adm/72º BIMtz, de 1º OUT 20).**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: esclarecendo que a questão carece de análise nos seus aspectos jurídicos, os quais ultrapassam as competências e atribuições das ICFEx. Contudo, tais aspectos já foram objeto de análise e emissão de parecer da SEF que, embora datem do ano de 2006, contém os entendimentos necessários sobre a questão, que permanecem válidos até os dias atuais. Encaminhando o Parecer nº 054/AJ/SEF, de 20 de julho de 2006. Recomendando, por importante, que a UGV consulte a Representação da Secretaria Estadual de Fazenda da jurisdição acerca da aplicabilidade, por extensão, do inciso II, do Art. 2º da Lei nº 11.901, de 21 DEZ 00 aos Órgãos a Administração Pública Federal (União), no que respeita à nova redação do Art. 6º da Lei nº 7.550, de 20 NOV 77:

"Art. 6º O pagamento da taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos será efetuado antes da realização da atividade estatal.

I - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios (TPEI) e da Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte Relativamente a Equipamentos de Proteção e contra Incêndio, as pessoas jurídicas de Direito Público e as Fundações.(...)".. (Solução dada por meio do DIEx nº 84-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 5 OUT 20)

Legislação de amparo:

- Constituição Federal/88;
- Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/66;
- Lei Estadual/PE nº 7.550/77;
- Lei Estadual/PE nº 11.901/00;
- Decreto Estadual/PE nº 46.966; e
- PARECER nº 054/AJ/SEF, 20 de julho de 2006

10) pagamento de vencimentos atrasados e compensação pecuniária - militar adido por estar matriculado em Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - aprovado mediante concurso público

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientação legal para dirimir dúvidas em relação ao pagamento de vencimentos atrasados e compensação pecuniária, ao ex-Cb M.C.O., licenciado ex-offício por término de prorrogação de tempo de serviço, em 26 JUN 20, durante realização de Curso de Formação na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, visando à tomada de decisão, que assegure o direito do ex-Cb e resguardar a Administração de entendimentos errôneos sobre o caso apresentado. **(UGV demandante: 15º BI Mtz - DIEEx nº 3286-SPP/15º BIMTZ, de 5 OUT 20).**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: esclarecendo que à luz da legislação remuneratória militar, não há reparos quanto ao pagamento da compensação pecuniária, posto que o ex-militar foi licenciado ex-offício por término de reengajamento, não havendo discussões quanto a esse direito. Sobre os vencimentos não pagos ao militar enquanto adido, não obstante, as EB10-IG-09.006 estabelecerem que, na condição do afastamento temporário para frequentar curso vinculado a concurso público, não há possibilidade de opção por vencimentos ou remuneração, devendo o militar permanecer com a remuneração da sua graduação. Na situação em comento, o Edital do Concurso estabelecia que o aluno receberia "bolsa de estudo de remuneração mensal", conforme determinado no § 7º, do Art. 31, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Já que o militar, na condição de aluno, recebia remuneração por conta dos cofres públicos (do Estado), criou-se uma situação de impedimento ao recebimento de outra remuneração (pela União). Trata-se de vedação de acumulação (de cargos e vencimentos ou remuneração) imposta pela Constituição Federal de 1988, estabelecida no inciso XVI, do Art. 37, inciso XVI, na redação dada pela EC nº 19, de 1998. O ex-Cabo não faz jus a quaisquer recebimentos a título de remuneração mensal em relação ao período compreendido entre a data de sua adição e a data do seu licenciamento, por absoluta vedação legal (melhor, constitucional) à acumulação remunerada de cargo público. **(Solução dada por meio do DIEEx nº 85-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 9 OUT 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal/88;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
- EB10-IG-09.006 - Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público (Portaria nº 1.347-Cmt Ex, de 23 SET 15); e
- DIEEx nº 304-ASSE1/SSEF/SEF, de 19 OUT 18.

11) delegação de competência da Função de Ordenador de Despesas - parecer

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de emissão de parecer acerca da proposta de delegação de competência da Função de Ordenador de Despesas a dois agentes. **(UGV demandante: B Adm Curado - DIEEx nº 472-Div Plj Intg/B ADM CURADO, de 1º SET 20).**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: emitindo o Parecer nº 01/2020, de 28 SET 20, favorável à proposta e encaminhando à SEF. **(Encaminhamento à SEF por meio do DIEEx nº 86-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 9 OUT 20 e informação à UGV por meio do DIEEx nº 88-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 13 OUT 20)**

Legislação de amparo:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 FEV 1967 - Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- Decreto nº 83.937, de 6 SET 1979 - Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV, do Título II, do Decreto-Lei nº 200, referente à delegação de competência;
- Decreto nº 88.354, de 6 JUN 83 - Dispõe sobre delegação de competência;
- Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 - Regulamento de Administração do Exército (RAE);

- Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- Normas para Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas no Âmbito do Exército, EB10-N-08.006, 1ª Edição, 2020, aprovadas pela Portaria nº 744, do Comandante do Exército, de 29 JUL 2020.

12) pagamento de pipeiro - ausente prestação de contas

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientações sobre pagamento de pipeiro que não realizou a prestação de contas. Relatado que o pipeiro não compareceu à OM/UG para o ato de assinatura do RPA, obstando assim a efetivação do pagamento, conforme as orientações do sistema gerencial da OCP. **(UGV demandante: 15º BI Mtz - DIEx nº 3357-Sec Op Pip/15º BIMTZ, de 8 OUT 20).**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que a questão deve ser analisada, principalmente, em seus aspectos jurídicos, ante a possibilidade de adentrar circunstâncias de ausência, falecimento, inventário, espólio, herança etc. Essa natureza de análise não é competência nem atribuição das ICFEx. Recomendando o encaminhamento da questão à Assessoria Jurídica do Escritório da OCP/CMNE ou mesmo à Assessoria Jurídica daquele Comando. Ressaltando que há um compromisso de pagamento em aberto, por parte da Administração Militar (União), posto que, de parte do pipeiro, conforme consta, houve a prestação do serviço contratado. Quanto aos aspectos técnicos e normativos, em face de situações análogas, orienta-se, em face apenas do que foi informado, à luz da legislação e normas atinentes, que: (a) os empenhos inscritos em restos a pagar devem ser mantidos nessa situação e, na data determinada pelo Sistema Orçamentário/Financeiro Federal, caso não se resolva a questão jurídica do pipeiro, ser reinscritos até que o próprio sistema faça a anulação automática dos mesmos; (b) de imediato, instaurar sindicância, de natureza investigatória (apurar somente os fatos, sem contraditório), de forma que fique formalmente esclarecida e documentada a situação jurídica do pipeiro envolvido (ausente, desaparecido, falecido etc); (c) o que resultar desse procedimento deverá fundamentar a decisão do Cmt/OD quanto aos procedimentos administrativos a adotar no futuro, principalmente em caso de contestação futura pelos pagamentos, servindo inclusive para eventual reconhecimento da dívida e pagamento por exercícios findos e, também, para atendimento a eventuais demandas judiciais, principalmente relativas a direito hereditário; e (d) a situação, caso se mantenha, deverá ser acompanhada até que se supere o prazo decadencial/prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir da data na qual deveria ter ocorrido o pagamento pendente. **(Solução dada por meio do DIEx nº 89-SSec Cons/7ª ICFEx, de 13 OUT 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal/88 (Art. 165, inciso III - Lei Orçamentária Anual);
- Lei nº 4.320, de 1964;
- Decreto nº 93.872, de 1986;
- Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);
- Macrofunção SIAFI 02.03.17 (Restos a Pagar);
- Lei nº 9.784, de 1999 (Processo Administrativo);
- EB10-IG-09.0001, de 2012 (Sindicância no Exército Brasileiro); e
- Portaria nº 1.054-Min Ex, de 1997 (Exercícios Anteriores).

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Módulo Administrador do SIGA	SEF	DIEEx nº 97-SG5_Gab_SSEF - CIRCULAR

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
TC Adm	03
Sindicância	16
Processo Administrativo	01
TOTAL	20

Fonte: SISADE – período 24 SET a 23 OUT 20

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

- que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 se estendem a toda a esfera de governo do órgão ou da entidade que aplicou a penalidade, incluindo as empresas estatais (Acórdão nº 9353/2020 Primeira Câmara)?

- que o art. 29 da Lei nº 8.666/1993 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União (**Acórdão nº 2185/2020 Plenário**)?

- que em contratação sob o regime de empreitada integral, admite-se a previsão de subcontratação de parte relevante do objeto licitado quando, de antemão, a Administração sabe que existem poucas empresas no mercado aptas à sua execução, devendo, em tais situações, se exigir a comprovação de capacidade técnica, relativamente a essa parte do objeto, apenas da empresa que vier a ser subcontratada (**Acórdão nº 2021/2020 Plenário**)?

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
CMR	Chefe da Tesouraria	Obter orientações técnicas
CPOR	Assessor Financeiro	Obter orientações técnicas
CRO/7	Auxiliar do Setor Financeiro	Obter orientações técnicas
CMR	Auxiliar da Tesouraria	Obter orientações técnicas
HMAR	Chefe da Farmácia	Obter orientações técnicas
TOTAL DE VISITAS		05

4. Capacitações Realizadas

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Conclusão de estágios EAD	SEF	DIEEx_470-Cpc_Inste_IEFEEx_SEF - CIRCULAR.pdf

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes da 7ª ICFEEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **NOVEMBRO** de 2020:

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2020	Pág. 17	
----------	---	---------	--

UG	LOCALIZAÇÃO	DATA
14º B Log	Recife-PE	7
Pq R Mnt/7	Recife-PE	10
CPOR/R	Recife-PE	13

Recife-PE, 30 de outubro de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEx